



MENSAGEM DE LEI N° 083/2025, 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Senhor Presidente,
Íclitos Pares,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossas Excelências para, nos termos da Lei Orgânica do Município de Aquiraz, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que promove alterações na Lei Complementar Municipal nº 005, de 22 de novembro de 2013, norma que instituiu o Código Tributário do Município de Aquiraz, na forma que indica, e dá outras providências.

A proposta tem por objetivo atualizar a legislação tributária municipal, revisando dispositivos normativos para adequá-los às novas diretrizes trazidas pela reforma do sistema tributário nacional, mais especificamente pelos seguintes institutos:

I – Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que alterou o Sistema Tributário Nacional;

II – Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS).

A presente proposição insere no Sistema Tributário do Município de Aquiraz o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), tributo de competência compartilhada entre Estados, Municípios e Distrito Federal, que paulatinamente substituirá o ISSQN.

A modificação ora proposta alinha o texto municipal ao conteúdo normativo federal, promovendo a segurança jurídica e a correta aplicação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) no âmbito municipal.

Diante da relevância e da necessidade de tempestiva adequação do ordenamento jurídico municipal, solicita-se que o presente Projeto de Lei tramite em regime de urgência, nos termos da legislação vigente.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovamos protestos de elevado apreço e distinguida consideração, extensivos aos vossos dignos pares.

Respeitosamente,

BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Maurício Matos Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz-Ceará

Câmara Municipal de Aquiraz
Departamento Legislativo
11/12/2025
Rógerio Ribeiro
Servidor

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03/2025, 11 de dezembro de 2025.

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA

17 / 12 / 2025


Presidente

Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 005, de 22 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal, para incluir o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquiraz, Bruno Barros Gonçalves, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei Complementar:

Art. 1º. O art. 4º da Lei Complementar nº 005, de 22 de novembro de 2013, passa a vigorar com o acréscimo da alínea "d" ao inciso I, com a renumeração do Parágrafo único para §1º, e com o acréscimo do § 2º, com a seguinte redação:

"Art. 4º.

I -

d) Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência compartilhada com os Estados e o Distrito Federal, cuja alíquota específica do Município será fixada por lei municipal, observadas as disposições da lei complementar nacional que o instituir. (AC)

II -

§ 1º. Além dos tributos constantes deste Código, constitui ainda receita do Município de Aquiraz as transferências constitucionais e legais e outros recursos recebidos de pessoas de Direito Público ou Privado, conforme definido em regulamento. (NR)

§ 2º. A partir da entrada em vigor da lei complementar federal que instituir o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), nos termos da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) será progressivamente substituído pela parcela de competência municipal do IBS, observada a alíquota máxima a ser fixada por lei municipal específica, nos limites e condições estabelecidos na legislação nacional. (AC)"



Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar o convênio previsto na lei complementar federal instituidora do IBS, aderindo ao Comitê Gestor Nacional e adotando o modelo padrão de legislação do IBS, quando editado.

Art. 3º. Enquanto não editada a lei municipal específica de que trata o § 2º do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 005/2013, fica mantida a alíquota atual do ISS como referência para a alíquota municipal do IBS.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026 ou da data de início de exigência do IBS fixada na lei complementar federal, o que ocorrer por último.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.**


BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

**Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57**